DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1916/2025

Dispõe sobre a organização do período de férias dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rubinéia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBINÉIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a organização e o gozo das férias anuais dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rubinéia, bem como estabelece normas complementares relativas à sua remuneração, substituição e acompanhamento administrativo, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as alterações da Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, motivo pelo qual deverá manter atendimento ininterrupto à população, inclusive durante o período de férias de seus membros.

CAPÍTULO II
DO DIREITO A FÉRIAS E DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 3º Aos conselheiros tutelares do Município de Rubinéia são assegurados os direitos previstos no art. 134 do ECA, incluindo férias remuneradas, 1/3 de férias, cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Art. 4º As férias anuais terão duração de 30 (trinta) dias consecutivos e serão concedidas a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único – Será vedado o pagamento pecuniário do período de férias adquirido e não gozado pelo conselheiro tutelar.

CAPÍTULO III
DA ESCALA E PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 5º O período de férias será organizado de modo que apenas um conselheiro usufrua férias por vez, garantindo o funcionamento do Conselho Tutelar e o atendimento à comunidade.

§ 1º A escala anual de férias será definida e registrada em ata pelo Conselho Tutelar, respeitando critérios de alternância e consenso entre os membros.

§ 2º A programação de férias deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 de outubro de cada ano para ratificação, controle e comunicação ao Chefe do Poder Executivo para sua efetiva homologação.

Art. 6º Nos períodos em que o conselheiro estiver em gozo de ferias, será substituído por suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Tutelar, com comunicação formal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a fiscalização do cumprimento da concessão de férias do conselheiro tutelar.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar o pagamento da remuneração de férias, garantir cobertura orçamentária e prestar suporte administrativo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9ª. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar disciplinando procedimentos e prazos administrativos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 19 de dezembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1917/2025

"Inclui programas na Lei 1862, de 05 de Dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010
PROJETO: Aquisição de Ambulância
CÓDIGO DO PROJETO: 1123
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente
VALOR: R$ 200.000,00
FONTE: 05 – Estadual
C.A.: 300.088 – Dep. Itamar Borges

ÓRGÃO: Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010
PROJETO: Aquisição de Ambulância
CÓDIGO DO PROJETO: 1123
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente
VALOR: R$ 100.000,00
FONTE: 01 – Tesouro
C.A.: 120.000 – Alienação de Ativos

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 19 de dezembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito do Município

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....